



Provimento nº 06/2010

“Dispõe sobre Modelo de Requisição de Pagamento de Pequeno Valor”.

O Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Acre, no uso das suas atribuições,

Considerando que compete à Corregedoria-Geral da Justiça expedir orientações para o bom funcionamento dos serviços da Justiça;

Considerando o disposto na Resolução nº 145, de 23 de agosto de 2010, do Tribunal de Justiça do Estado do Acre;

Considerando a necessidade de modificação do modelo de Requisição de Pagamento de Pequeno Valor (RPV),

R e s o l v e:

Art. 1º. As Requisições de Pagamento de Pequeno Valor deverão ser encaminhadas pelo Magistrado diretamente à autoridade citada para a causa, através dos formulários que compõem o Anexo I, observadas as instruções do Anexo II.

Art. 2º. Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se.

Rio Branco, 10 de setembro de 2010

Des. Samoel Evangelista
Corregedor -Geral da Justiça



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Corregedoria-Geral da Justiça

GABJU/OF nº

(Local e data)

ANEXO I - (fls.1/5)

Autos n.º : [Número do Processo]
Ação : [Classe e Procedimento do Processo]
Parte autora : [Nome da Parte Ativa Principal]
Parte ré : [Nome da Parte Passiva Principal]

Senhor (indicação do cargo)

Em conformidade com o disposto no art. 100, § 3º, da Constituição Federal e no art. 7º, *caput*, da Resolução Administrativa nº 145/2010 do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, remeto a Vossa Excelência **Requisição de Pagamento de Pequeno Valor n.º***, oriunda dos autos em epígrafe, no valor de R\$ * (*).

Respeitosamente,

(Nome do Juiz do Processo)

Ao Excelentíssimo Senhor
(autoridade)
(indicação do cargo)



REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO DE PEQUENO VALOR N.º *

ANEXO I - (fls.2/5)

Do(a): Juiz(a) de Direito (nome do Juiz e da Comarca do Processo)

Ao: (autoridade citada para a causa)

Requisito o pagamento em favor do credor(es) e no valor(es) individualizado(s) em anexo, no prazo de 60 (sessenta) dias, em virtude de decisão transitada em julgado proferida na Ação (indicar o número), segundo as informações abaixo indicadas. Informo, outrossim, que não existe qualquer Recurso pendente, quanto aos valores contidos na presente Requisição.

A - IDENTIFICAÇÃO

Requerente: [Nome da Parte Ativa Principal]

Advogado: [Nome e OAB do Adv. Selecionado]

Requerido: [Nome da Parte Passiva Principal]

Advogado: [Adv. da Parte Passiva Principal]

B – ESPÉCIE DE RPV

1. Original 2. Complementar 3. Parcial 4. Suplementar

C - DATAS DE REFERÊNCIA (dia/mês/ano)

Data do ajuizamento do processo de conhecimento : *

Data do trânsito em julgado do processo de conhecimento : *

Data do trânsito em julgado dos embargos à execução (se foram : *

opostos)

Local e data
Juiz(a) de Direito



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Corregedoria-Geral da Justiça

INDIVIDUALIZAÇÃO DE CREDORES

ANEXO I - (fl.3/5)

D - CREDORES							
NOME COMPLETO	Expressa Renúncia (S/N) ¹	CPF/CNPJ	DATA-BASE ²	VALOR (R\$)	BANCO	AGÊNCIA	CONTA
1.							
2.							
3.							
4.							
5.							
6.							
7.							
8.							
9.							
10.							
11.							
12.							
13.							
14.							
15.							
SUBTOTAL 1 - CREDORES							

- (1) Preenchimento obrigatório em que o valor do credor ultrapasse o teto previsto para RPs.
- (2) Data-base - Mês/Ano considerados para efeito de atualização monetária dos valores.

Local e data
Juiz(a) de Direito



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Corregedoria-Geral da Justiça



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Corregedoria-Geral da Justiça

TOTALIZAÇÃO

ANEXO I - (fl.4/5)

E - HONORÁRIOS/CUSTAS/DESPESAS					
TIPO	NOME (e OAB, se adv)	Expressa Renúncia (S/N) ³	CPF/CNPJ	DATA- BASE ⁴	VALOR (R\$)
HON. ADVOCATÍCIOS					
HON. PERICIAIS					
REEMBOLO DE CUSTAS ⁵					
CUSTAS JUDICIAIS					
SUBTOTAL 2 - HONORÁRIOS/CUSTAS/DESPESAS					

(3) Preenchimento obrigatório em que o valor do credor ultrapasse o teto previsto para RPV.

(4) Data-base - Mês/Ano considerados para efeito de atualização monetária dos valores.

(5) Se não estiver rateado e somado ao valor individualizado de cada beneficiário no item D.

F - DEDUÇÃO(ÕES)		
TIPO	DATA- BASE ⁶	VALOR (R\$)
CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS NA AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO ⁷		
SUBTOTAL 3 - DEDUÇÃO(ÕES)		

(6) Data-base - Mês/Ano considerados para efeito de atualização monetária dos valores.

(7) Se não estiver rateado e somado ao valor individualizado de cada beneficiário no item D.

G - VALOR TOTAL REQUISITADO	
SUBTOTAL 1 + SUBTOTAL 2 - SUBTOTAL 3	R\$

Local e data
Juiz(a) de Direito



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Corregedoria-Geral da Justiça

ANEXO I - (fl.5/5)

H – PEÇAS PROCESSUAIS QUE INSTRUEM A REQUISIÇÃO ¹⁰		
ORDEM	PEÇA	FOLHA ¹¹
1		
2		
3		
4		
5		
6		
7		
8		
9		
10		

(10) Conforme artigo 7º, *caput*, da Resolução 145/210 do TJAC.

(11) Folhas dos autos.

Local e data
Juiz(a) de Direito



INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DA REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO

Item 1 - Preenchimento do cabeçalho

- 1 - É necessário atribuir um número interno para a requisição de pagamento de pequeno valor, para fins de controle.
- 2 - Indicar o Juiz de Direito, a numeração da Vara e a localidade.
- 3 - Indicar o número completo do processo (novo), pois a falta de algarismos torna impossível a identificação do mesmo.

Item 2 - Preenchimento dos demais campos

Identificação

1. Requerente: nome completo do beneficiário do crédito. Em se tratando de ação plúrima, colocar o nome do "cabeça da ação", seguido da expressão "e outro" ou "e outros".
2. Advogado: nome completo do advogado principal do requerente.
3. OAB: número da OAB do advogado.
4. Requerido: nome completo do devedor (somente um por requisição).
5. Advogado: nome completo do procurador do requerido.
6. OAB: número da OAB do advogado.

Espécie de RPV

1. **Original** - É a requisição de pagamento inicial, quando esta solicita o valor total do crédito objeto da citação.
2. **Complementar** - É a requisição de pagamento expedida para cobrança de crédito remanescente, oriundo da diferença de atualização monetária e/ou juros. Será sempre posterior à requisição de pagamento original.



3. **Parcial** - É a requisição de pagamento expedida para cobrança de parcela não embargada ou não impugnada pelo devedor (valor incontroverso).
4. **Suplementar** - É a requisição de pagamento expedida para cobrança do crédito objeto dos embargos ou impugnação, após trânsito em julgado destes. Sempre será posterior à requisição de pagamento parcial.
5. Marcar com um "X" apenas um dos itens.

Item 3 - Considerações gerais

1. Todos os quadros são de preenchimento obrigatório.
2. Nos casos em que houver beneficiários com valores superiores aos estabelecidos como de pequeno valor e outros com valores inferiores, **na mesma execução**, deverá(ão) ser expedido(s) precatório(s) para aqueles de valor superior, e RPV(s) – Requisição(ões) de Pequeno Valor para aqueles de valor inferior.
3. As datas solicitadas no campo "C - DATAS DE REFERÊNCIA" deverão ser preenchidas com **dia, mês e ano**.
4. É obrigatório o preenchimento de CPF/CNPJ nos campos D e E, inclusive em se tratando de custas judiciais devidas ao Poder Judiciário.
5. O juízo deprecante deverá assinar todas as folhas da Requisição de Pagamento, remetendo-a em **uma única via**.
6. Não confundir custas judiciais, que são devidas ao Poder Judiciário, com reembolso de custas, que é devido às partes. No caso de reembolso de custas, preencher com o nome e CPF/CNPJ do beneficiário, se estiver sendo requisitada somente essa parcela, acrescida ou não de honorários advocatícios.
7. Data do ajuizamento de processo de conhecimento: trata-se de informação obrigatória e importante. Por ser obrigatória a informação da data do trânsito em julgado do processo de conhecimento, fica vedada a expedição de requisição em execução provisória de sentença.
8. Data do trânsito em julgado dos embargos à execução: trata-se de informação obrigatória, nos casos de oposição de embargos à execução. Nos casos de requisição de pagamento em que não houver processo de conhecimento, informar a



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Corregedoria-Geral da Justiça

data de ajuizamento da ação inicial e a data do trânsito em julgado do processo de execução, ou a data de não oposição de embargos à execução ou de qualquer impugnação aos cálculos.

9. Expedição de RPV de valor incontroverso (PARCIAL): pode ser expedida RPV da parcela incontroversa da execução, assim entendida aquela sobre a qual não versa o recurso interposto, seja ele embargos à execução, impugnação, agravo de instrumento ou de outro qualquer. Mesmo que o recurso interposto seja recebido apenas no efeito devolutivo, ou, no caso de agravo, não tenha sido solicitado ou deferido efeito suspensivo, não é possível a inclusão, em RPV, de valores que ainda se encontram em discussão, **devendo somente ser incluído o valor sobre o qual não pende qualquer recurso.**

10. Quanto ao CPF:

- a) todos os beneficiários deverão ter, obrigatoriamente, o seu próprio CPF, inclusive em se tratando de cônjuges e/ou dependentes (inclusive menores de idade);
- b) em caso de espólio, deverá ser indicado o CPF do *de cujus*; havendo herdeiros habilitados nos autos, deverão ser indicados seus respectivos CPFs e os valores que cabem a cada um;
- c) O CPF deverá ser indicado com todos os 11 dígitos.

11. Quanto à data-base:

- a) deve ser indicado o mês/ano em que os valores requisitados encontram-se atualizados monetariamente;
- b) observar que, em alguns casos, a data em que a conta foi elaborada não coincide com a data em que os valores encontram-se atualizados;
- c) diferentes beneficiários podem ter datas-base diversas; porém, um mesmo beneficiário somente pode ter valores posicionados em uma única data.

12. Quanto à conta para depósito:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Corregedoria-Geral da Justiça

- a) indicar o código do Banco, o número da Agência e o número da conta corrente de cada credor (**em seu nome**), que deverá ser previamente aberta, caso não tenha conta em seu nome.
- b) o Advogado também poderá indicar o código do Banco, o número da Agência e o número de sua conta corrente para depósito dos honorários advocatícios. Nesse caso deverá ser listado no campo “D”.

13. Somente podem ser requisitados valores expressos em moeda corrente nacional (Real).